



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand

Lei Nº.018/97

Em, 26 de Junho de 1997.

Cria o Estatuto do Magistério
Municipal e dá outras providências.


O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga - se as disposições em contrário no âmbito municipal.


JOÃO CABRAL SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE.

Capítulo I

Do Ensino Fundamental

Art. 1º - Caberá ao Poder Municipal, a responsabilidade principal de prover a sociedade com um ensino fundamental, dentro de um padrão de qualidade que se garanta ao 1º Grau menor a leitura corrente, domínio da aritmética, noções de sistema métrico decimal e conhecimentos gerais.

Art. 2º - O Poder Municipal investirá prioritariamente nos vencimentos de professores qualificados; e, na sua qualificação com o objetivo de estimular e facilitar a aquisição de bons profissionais, como também oferecendo condições de ensino e aprendizado na Escolas Públicas Municipais.

Capítulo II

Do Provimento de Vagas

Art. 3º - O preenchimento de vagas, será feito exclusivamente através de Concurso Público, em que se verifique a capacitação técnica através de currículo, experiência de ensino e conhecimento das matéria através de provas objetivas, tanto para professores como para auxiliares, aqui denominados Regente de Ensino.

Parágrafo Único - A Supervisora será requisitada entre os professores disponíveis, levando - se em conta sua capacitação e moradia para sua melhor atuação.

Art. 4º - Serão admitidos através de concurso público, nas formas do artigo anterior, os Regentes de Ensino, preferencialmente estudantes do curso normal ou outros, que tenham pelo menos o 1º grau completo ou cursos similares, que serão admitidos na falta de docentes qualificados na região.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand

Parágrafo Único - Os Regentes de Ensino concursados ou efetivos nesta data, que obtiverem sua qualificação em sala de aula, serão automaticamente enquadrados como professores ou docentes qualificados.

Art. 5º - (O concurso público será feito, pelo um vez por ano, com validade de dois anos), preferencialmente no mês de janeiro, levando - se em conta para classificação a vacância de cada escola salvo disponibilidade de professores qualificados, mesmo que tenham concorrido para outra escola.

Art. 6º - Os professores concursados, serão admitidos pelo regime estatutário, mediante ato do Prefeito Municipal.

Capítulo III
Do Organograma

Art. 7º - O ensino fundamental municipal será dirigido pela Diretora de Educação, assistida por uma Diretora Adjunta e Supervisoras municipais, além de uma Administradora quando as mesmas estiverem providas por mais de um professor.

Parágrafo Único - A Administração Escolar recairá, obrigatoriamente, sobre um professor em sala de aula, quando o número de classes foi igual ou inferior a quatro em cada expediente.

Art. 8º - Cada grupo de cinco Unidades Escolares ou fração, será dirigida tecnicamente e disciplinadamente por uma supervisora, tanto na Sede do município como nos Distritos. Para a área rural será feito um zoneamento, que conforme as dificuldades, será estabelecido um número de duas e cinco Unidades Escolares para cada Supervisora.

Parágrafo Único - Faz - se necessário, que as Supervisoras incumbidas da inspeção da Sede do município e nos Distritos morem na respectiva área de sua atuação.

Capítulo IV
Da Remuneração



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand

Art. 9º - O corpo docente, inclusive os regentes, perceberão de conformidade com o número de horas prestadas, classificadas em T - 20 e T - 40 acrescido de uma gratificação de pó - de - giz.

§ 1º - Conta - se como efetivo exercício pedagógico, para percepção da gratificação de atividades, os afastamentos legais, como: férias; lutos; licença gestante; licença médica e outras estabelecidas por Lei.

§ 2º - As gratificações de atividades serão incorporadas aos vencimentos, após cinco anos consecutivos ou dez intercalados, não se contando como vencimentos básicos para efeito de pagamento desta gratificação, após incorporação nos vencimentos.

§ 3º - A gratificação de atividades, só se aplicará ao Regente que esteja cursando pedagógico.

§ 4º - Equipara - se ao Regente de Ensino, as Recreadoras de Creches, ficando estendido a gratificação de atividades, nos termos deste estatuto, as que tiverem cursando pedagógico.

Art. 10º - Será objetivo futuro de municipalidade, garantir ao corpo docente qualificado um vencimento digno.

§ 1º - Considera - se Professor T - 20, aquele que presta 20(Vinte) horas / semanais em sala de aula ou em departamento e Professor T - 40 os que prestam 40 (Quarenta) horas/ semanais.

§ 2º - A remuneração dos serviços fora de sala de aula, com planejamento escolar, correção de cadernos e outros estão inclusos no vencimentos básicos.

Art. 11º - A Lei de classificação de cargos garantirá ainda acréscimos salariais, de conformidade com a qualificação de cada Professor.

Art. 12º - Além das vantagens previstas nesta Lei específica, o corpo docente perceberá outras vantagens legais, como tempo de serviço e outros.

Art. 13º - Será garantido ao Regentes de Ensino, a gratificação pó - de - giz.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand

Capítulo V

Obrigações da Municipalidade e do Corpo Docente

Art. 14º - O Poder Público Municipal se obriga:

- a) Remunerar os professores, nas formas deste Estatuto;
- b) Prover o município com o número de salas de aula suficiente.
- c) Prover o município com condições de ensino e aprendizagem e que seja ambiental, seja com material didático ou mesmo merenda escolar, transporte;
- d) Garantir aos munícipes, a todo custo, o ensino municipal com bom padrão de qualidade; e.
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto do Magistério.

Art. 15º - São Obrigações do Corpo Docente:

- a) Aplicar uma metodologia de ensino que garanta, até o término da 4ª série, a leitura corrente, conhecimento básico de aritmética, noções de sistema métrico decimal e conhecimento gerais.
- b) Estimular o aluno para o ensino, e, concorrer para uma boa formação moral e cívica, levando aos seus superiores os problemas registrados, inclusive de saúde dos alunos, destacando - se o visual.
- c) Propor aos seus superiores os melhoramentos necessários ao bom aprendizado, inclusive o de mudança de calendário escolar, quando for o caso.
- d) Promover festas cívicas e reuniões de pais, no sentido de orientá-los na educação, evitando terminantemente a comunicação de indisciplina dos alunos, aos senhores pais ou responsáveis.
- e) Frequentar reuniões e cursos de aperfeiçoamento.
- f) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias:

Art. 16º - O Poder Público Municipal continua autorizado a contar pessoas para o corpo docente ou manter o já existente, enquanto houver falta de professores concursados a serem admitidos na forma deste estatuto, em caráter temporário.

Art. 17º - O Poder Público Municipal procurará prover todas as salas de aula da Sede do Município e dos Distritos com o corpo docente qualificado e na Área Rural, com pelo menos um professor qualificado por cada Unidade Escolar.

Art. 18º - Enquanto não for possível o disposto no artigo anterior, nas Escolas de Ensino fundamental, durante o corrente ano poderão funcionar com Regentes de Ensino, desde que orientadas pela Secretaria de Educação, que ficará responsável no caso, pelo bom funcionamento da Escola e qualidade do ensino.

Art. 19º - O magistério municipal, passará a ser regido pelo presente Estatuto.

Art. 20º - O presente estatuto do magistério, entrará em vigor na data de publicação da Lei que o aprovar.

Riachão do Bacamarte, 26 de Junho de 1997.

JOÃO CABRAL SOBRINHO
Prefeito Constitucional